



# ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS

## BATISTAS VERDES MARES

"Senhor, nós Te louvamos! A tua Igreja vive e segue seu caminho: alcançando os altos montes e cruzando os vales pela fé. Fortalece-nos agora para navegar rumo às ilhas e às nações, levando a Tua luz a todo o mundo. Amém!"

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BATISTA VERDE MARES

#### CAPÍTULO I

##### DO NOME, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO

**Art. 1** - A Associação Batista Verdes Mares, doravante, neste Estatuto, denominada Associação, organizada em 1º de setembro de 2005, no templo da Primeira Igreja Batista de Itaguaí, por tempo indeterminado, é uma Organização Religiosa, com fins não econômicos, constituídas das igrejas batistas nela arroladas, em número ilimitado, com sede na Rua Nilo Peçanha número 149 - Centro, Itaguaí-RJ. CEP 23810-505 e foro na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - Só poderão ser arroladas na Associação as igrejas batistas que aceitem a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, e reconhecem como fiel a Declaração Doutrinária adotada pela Convenção Batista Brasileira.

**Art. 2** - A Associação tem como objetivos fundamentais:

I - Servir as igrejas nela arroladas;

II - Planejar, coordenar e administrar o programa cooperativo que com elas mantém;

III - Contribuir, de todos os modos, para aperfeiçoar, aprofundar e ampliar a ação das igrejas, visando à edificação dos crentes e a expansão do Reino de Deus no mundo.

**Art. 3** - Na execução do seu plano geral de trabalho, a Associação contará com a cooperação das igrejas arroladas, podendo para esse fim, fazer-lhes sugestões específicas, desde que respeitado o princípio da autonomia da Igreja local.

**Parágrafo Único** - A relação da Associação com as igrejas é tão somente de natureza cooperativa, não envolvendo obrigações outras, senão quando formalmente expressas em documento assinado pelas partes.

**Art. 4** - A Associação poderá desligar do seu rol cooperante aquelas igrejas que se afastarem dos padrões doutrinários da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, após o parecer



de uma Comissão Especial, nomeada pelo Conselho Deliberativo da Associação, expressamente para tal fim.

**Art. 5** - O programa de trabalho da Associação é promovido em quatro níveis, a saber:

- I - Da Assembleia Geral;
- II - Do Conselho Deliberativo;
- III - Das organizações e Departamentos;
- IV - Do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ASSEMBLEIAS, SUA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 6** - A Assembleia Geral é constituída de mensageiros, civilmente capazes, credenciados pelas igrejas arroladas, o poder máximo da Associação.

**Art.7** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

§ 1º - A Assembleia será convocada pelo presidente da Associação, ou por seu substituto legal, mediante comunicação às igrejas arroladas, com antecedência mínima de 30(trinta)dias;

§ 2º - As Assembleias só poderão ser realizadas nos municípios onde houver uma igreja arrolada.

§ 3º- O local, a data e o orador de cada Assembleia serão escolhidos como previsto no Regimento Interno;

§ 4º - Quando necessário, poderá haver mudança de local e data da Assembleia, mediante decisão do Conselho Deliberativo;

§ 5º - Só os membros das igrejas batistas arroladas na Associação, civilmente capazes, poderão ser credenciados como mensageiros;

§ 6º - O mensageiro só poderá ser credenciado por uma igreja, e o seu credenciamento será válido apenas para aquela As designada;

§ 7º - Cada igreja poderá credenciar até 10 (dez) mensageiros por ser igreja e mais 1 (um) para cada grupo de 50 (cinquenta) membros ou fração.

§ 8º - O quórum para instalação das Assembleias é de 30 (trinta) mensageiros inscritos, civilmente capazes, e 20% (vinte por cento) das igrejas arroladas, em primeira convocação, ou 15 (quinze) mensageiros, civilmente capazes, inscritos, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, sempre com representantes de no mínimo 4 (quatro) igrejas cooperantes, e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria.



**Art. 8** - Diretoria da Associação, eleita em Assembleia Ordinária, na forma do Regimento Interno, é composta de: presidente, primeiro e segundo vice-presidente, primeiro e segundo secretário, e tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de dois anos, vigorando até à diretoria, podendo haver reeleição uma só vez.

§ 2º - Caberá à Diretoria dirigir as Assembleias da Associação.

**Art. 9** - As assembleias terão duração máxima de três dias.

**Art. 10** - Caberá à Diretoria reunir-se no interregno das Assembleias, com a finalidade de definir os objetivos do plano global a serem submetidos ao Conselho Deliberativo.

**Art. 11** - São atribuições do Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Associação;

II – Convocar e dirigir as Assembleias da Associação;

III – Representar a Associação quando se fizer necessário;

IV – Presidir o Conselho Deliberativo e as reuniões da Diretoria;

V – Participar como membro ex-ofício, dos Departamentos e Organizações da Associação;

VI – Exercer as demais funções previstas no Regimento Interno;

VII – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e assinar cheques juntamente com o tesoureiro.

VIII – Representar a Associação no Conselho Deliberativo da Convenção Batista Fluminense.

**Art. 12** - São atribuições dos Vice-presidentes:

a) Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências, observada a ordem de eleição;

b) Suceder o presidente, em caso de vacância, na ordem dos cargos.

**Art. 13** - São atribuições do Primeiro Secretário: secretariar as sessões, redigir suas atas, registrá-las em livro próprio e assiná-las com o presidente, bem como, redigir e assinar o Termo de Posse da Diretoria.

**Art. 14** - Cabe ao Segundo Secretário substituir o primeiro, em seus impedimentos, e colaborar com a Mesa, lendo as matérias do expediente, em cada sessão, e executar outras tarefas afins, quando solicitado pelo presidente.

**Art. 15** - São atribuições do Tesoureiro:

I - Receber os valores destinados à Associação;

II- Fazer pagamentos devidos;

III- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o presidente;



IV- Manter em dia a escrituração contábil e prestar relatórios financeiros ao Conselho Deliberativo;

V - Prestar relatório anual ao Conselho Deliberativo que, depois de aprovado, submeterá à homologação da Assembleia Geral.

VI - Assinar cheques juntamente com o presidente.

**Art. 16** - Durante a Assembleia Anual, serão nomeadas as comissões que se fizerem necessárias.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DAS IGREJAS ARROLADAS**

**Art. 17** - São Direitos das Igrejas arroladas:

I - Participar das atividades promovidas pela Associação, tais como: congressos, celebrações especiais e demais atividades.

II - Participar das Assembleias Gerais, enviando mensageiros com direito à participação nas decisões, desde que não haja impedimento legal e estatutário.

III - Indicar e votar em qualquer cargo ou função, observada a maioridade civil, para composição da Diretoria da Associação, desde que não haja impedimento legal ou estatutário.

IV - Receber apoio em suas atividades afins desde que solicitado. Parágrafo Único - A qualidade de arrolada é intransferível sob qualquer alegação.

**Art. 18** - São deveres das Igrejas arroladas:

I - Contribuir com ofertas mensais, para que a associação atinja seus objetivos e cumpra sua missão.

II - Observar o presente Estatuto, o Regimento Interno e decisões das assembleias, zelando por seu cumprimento.

III - Apoiar os eventos e atividades da Associação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 19** - O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e controle dos programas da Associação, bem como pela administração das atividades inerentes à sua natureza funcional, definida nesse Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 20** - O Conselho Deliberativo é constituído pela Diretoria da Associação, os pastores titulares das igrejas arroladas e 1 (um) representante de cada igreja arrolada, sendo este com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido só uma vez.



§ 1º - Os pastores não titulares, membros das igrejas arroladas na Associação, são assessores do Conselho Deliberativo.

§ 2º- Os representantes das igrejas serão indicados por elas e comunicados à Associação na primeira reunião do Conselho Deliberativo, após a Assembleia Anual.

§ 3º - A Igreja poderá, em qualquer tempo, substituir seu representante no Conselho Deliberativo, devendo o substituto cumprir o mandato em andamento.

**Art. 21** - Compete ao Conselho Deliberativo estudar os assuntos levantados para discussão pelos Departamentos, Organizações e a Diretoria da Associação, ouvindo e sugerindo procedimentos que sejam aplicados às diversas áreas de atuação da Associação, bem como levantando os problemas que estejam afetando a melhor ordem dos trabalhos.

**Art. 22** - Compete ao Conselho Deliberativo, no interregno das Assembleias, tomar decisões em nome da Associação, ad-referendum da Assembleia seguinte, nas hipóteses previstas no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ORGANIZAÇÕES**

**Art. 23** - Para a realização de seus fins específicos, nas diferentes áreas especializadas, a Associação contará com Departamentos devidamente especificados em seu Regimento Interno e as seguintes Organizações:

I - União Feminina Missionária Batista Verdes Mares

II - União Missionária de Homens Batistas Verdes Mares

III - Juventude Batista Verdes Mares

IV - Diáconos Batistas Secção Verdes Mares

**Art. 24** - Cada Organização terá seu Regimento Interno que não poderá contrariar o presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - Os regimentos internos bem como quaisquer reformas neles efetuadas só entrarão em vigor após homologação feita pela Assembleia da Associação, mediante parecer do Conselho Deliberativo

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 25** - A Associação terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros, civilmente capazes, que são eleitos para um mandato de 03 (três) anos, e prestam relatório à Assembleia da



Associação, participam, com direito à voz, das reuniões do Conselho Deliberativo, conforme disciplinado no Regimento Interno, podendo ser reeleitos uma vez.

I - É vedado a qualquer membro da Diretoria da Associação, da Diretoria das Organizações ou do Conselho Deliberativo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau até o terceiro grau, integrar o Conselho Fiscal.

II - Perde o mandato no Conselho Fiscal quem deixar de ser membro de igreja arrolada na Associação.

**Ar. 26** - São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Examinar e dar parecer sobre os balancetes;

II - Acompanhar a evolução financeira e contábil da Associação;

III - Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro da Associação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA RECEITA E DO PATRIMÓNIO**

**Art. 27** - A receita da Associação é constituída da contribuição das igrejas arroladas, doações registradas em cartório, legados e rendas de procedência legal, inscrições de eventos, patrocínios e recursos de outras fontes lícitas e compatíveis com os princípios bíblicos.

§ 1º - As doações e legados feitos à Associação ou a qualquer de suas entidades integram o respectivo patrimônio, não podendo ser reivindicados pelos doadores, seus herdeiros sucessores ou por terceiros.

§ 2º - Os donativos feitos à Associação, com finalidades específicas, não podem ser utilizados de forma diferente, a não ser com aqüiescência expressa dos doadores.

**Art. 28** - O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis, imóveis e outros, só podendo ser utilizado na consecução de seus fins, ou por expressa autorização do Conselho Deliberativo.

**Art. 29** - Os membros da Diretoria da Associação não recebem remuneração, nem participam da receita a qualquer título, a não ser para reembolso de despesas efetuadas a serviço da Associação.

**Art. 30** - Qualquer ato que importe alienação ou oneração de bens imóveis da Associação depende de prévia autorização da Assembleia Geral.

**Art. 31** - É vedado o uso do nome da Associação e de suas entidades em fianças e avais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Art. 32** – A Associação é representada, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente e, no seu impedimento, pelos vice-presidentes, na ordem de eleição, podendo, ainda, constituir procuradores com poderes específicos.

**Art. 33** – A Associação tem legitimidade para entrar em juízo, como autora, em qualquer processo judicial, na qualidade de assistente oponente, terceira interessada ou substituta processual, nas seguintes hipóteses:

I – Defesa dos princípios da Fé Bíblica adotada pelos Batistas, na situação que envolva qualquer das Igrejas Batistas arroladas na Associação;

II – Defesa do património e bens da referida Igreja, sejam moveis, imóveis e semoventes;

III – Defesa do interesse do seu património em geral, assim como dos direitos de que venha a tornar-se titular, mediante doações e legados.

**Art. 34** – A Associação não responde, solidária nem subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas para terceiros. pelas igrejas que com ela cooperam, ou mensageiros à sua Assembleia, esclarecendo também que estes não respondem entre si e solidariamente por obrigações contraídas por qualquer um deles.

Parágrafo Único - De igual modo, os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações contraídas pela Associação.

**Art. 35** – As normas constantes deste Estatuto serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

**Art. 36** – A Associação adota as regras parlamentares da Convenção Batista Brasileira.

**Art. 37** – Para dissolução da Associação será necessário que votem favoravelmente, em duas Assembleias consecutivas, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos mensageiros arrolados.

**Parágrafo Único** - No caso de ser a dissolução aprovada, o patrimônio da Associação, resguardados os direitos de terceiros, será destinado à outra entidade, da mesma fé e ordem, existente no território nacional, a critério da Assembleia que a dissolver.

**Art. 38** - O presente Estatuto entrará em vigor depois de aprovado e registrado no cartório competente, só podendo ser reformado até a penúltima sessão da Assembleia Geral Ordinária, de cuja convocação conste Reforma de Estatuto, ou em Assembleia Extraordinária convocada para este fim.

A Associação Batista Verdes Mares, doravante designada Associação, é uma Organização Religiosa, com fins não económicos, natureza, constituição e finalidades definidas em seu Estatuto, tem sua sede na Rua Nilo Peçanha número 149, Centro, Itaguaí/RJ, e realiza suas Assembleias em locais e datas previamente fixados, bem como todas as suas atividades, em conformidade com seu Estatuto, e sua estrutura organizacional e funcionamento estão definidos neste Regimento Interno.

